

Memorando 8- 264/2023

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 03/03/2023 às 11:33:12

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL

Renovação Contratual, Contrato nº 08/2019 - 4º Termo Aditivo - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Bom dia!

Segue Parecer Técnico referente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 008/2019, que visa a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e a supressão contratual em 25%., correspondente a DESO.

Orientamos o devido andamento do processo.

Att,

—

Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Parecer_Tecnico_CI_12_2023_Deso.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 12/2023

MEMORANDO Nº 264/2023 1DOC

ASSUNTO: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual e supressão de valor.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, cujo objetivo é acrescer o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 08 de março de 2023 a 08 de março de 2024 e a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado, perfazendo o valor anual estimado de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

É o sucinto Relatório

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, “VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade”.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação encontra-se prevista na **Cláusula Segunda – DA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

VIGÊNCIA do contrato e consubstanciada no **Art. 57, Inciso II, c/c §2º da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos :

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa ressaltar que os serviços descritos no objeto do contrato original é uma prestação de serviços contínuos já que decorre de necessidade permanente do Órgão e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Câmara.

No que concerne à supressão do valor, verifica-se que a possibilidade da solicitação encontra-se prevista na **Cláusula Terceira – DO VALOR e Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS do contrato** e consubstanciada no **Art. 65, Inciso I, “b”, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

1. O Processo foi instruído com Portaria que designa servidores para comissão de licitação; Autorizo assinado pela autoridade competente e Reserva de Dotação orçamentária para cobrir as despesas, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, Art. 38, caput, Incisos.
 - a. A despesa foi corretamente classificada: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **SubElemento: 33903930 Serviços de Água e Esgoto** Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Frise-se que recomendamos verificar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II— a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

2. Identificamos que foram acostadas ao processo Certidões Negativas e documentos afins:
- a. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 08/05/2023;
 - b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 15/03/2023;
 - c. Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, válida até 16/07/2023;
 - d. Cópias digitalizadas do Contratos e seus Termos Aditivos.

CONCLUSÕES

O Referido processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido conforme preceitua art. 38, incisos e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 03 de março de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 206D-0ADA-D837-51B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/03/2023 11:34:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/206D-0ADA-D837-51B1>